

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 17/03/2023, na(s) página(s) 284, Edição nº. 2.230.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 296 da Lei Complementar n.º 01, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. As empresas cuja atividade seja de serviços contábeis, optantes pelo simples nacional, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN fixo mensal, no valor de 25 VRTE's, conforme dispõe o parágrafo 22-A do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006, exceto aquelas que desenvolverem atividades em caráter empresarial."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 16 de março de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal